Ao Sr. Paulo Roberto Batista

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Universidade Federal da Grande Dourados
Rodovia Dourados/Itahum, km 12
Dourados (MS)
Concorrência 03/2018

A empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda., regularmente inscrita no CNPJ /MF com o nº 03.492.162/0001-82, por meio de seu representante legal Renato Cristóvão Abrão, vem, mui respeitosamente, interpor recurso por meio do qual busca a reforma da decisão em que se considerou a empresa Meta Construtora Ltda., inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.628.966/0001-10, ilicitamente considerada habilitada a participar do certame, aduzindo, para tanto, o seguinte:

- 1. Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa Meta Construtora haveria de demonstrar haver instalado cabeamento estruturado com as características e quantidades compatíveis às do objeto licitado.
- 2. O Edital, no item 14.1.2, exige a:

"Comprovação de aptidão operacional, mediante a apresentação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando a execução de serviços de engenharia com aspectos compatíveis em característica e quantidade com o objeto da licitação, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público e privado, devendo comprovar para tanto a execução dos seguintes serviços:

"- Instalações de cabeamento estruturado.

3. O que ocorre é que, com relação ao cabeamento estruturado, a empresa Meta não atendeu a qualquer dos dois requisitos!

- **4.** Primeiro, ela não apresentou atestado de cabeamento estruturado, mas só da instalação de dois componentes do sistema de cabeamento estruturado; quais sejam: cabo UTP e Rack.
- 5. De fato, o cabeamento estruturado é um sistema que garante o fornecimento de dados e voz. É composto de outros materiais, além de cabo UTP e Rack, os quais também estão relacionados na própria planilha da licitação. Outra situação ainda mais grave é que o sistema de cabeamento estruturado objeto da licitação é composto de <u>fibra óptica</u> além do cabo UTP, ou seja, a transmissão de dados e voz é feita por um sistema com caracteristica técnicas os quais não são comprovados pela empresa Meta.
- **6.** Portanto o atestado apresentado não comprova a execução de cabeamento estruturado, mas, sim, de aplicação de cabo UTP e instalação de Rack.
- 7. O problema é que, só com esses dois materiais, não existe um sistema de cabeamento estruturado, pois não há a transmissão de dados nem de voz.
- 8. Claro que a empresa Meta não atendeu ao exigido pelo Edital, portanto.
- 9. Só que as irregularidades não param por aí. Com efeito, com relação à quantidade exigida pelo Edital, a empresa Meta também tem grave problema.
- 10. O que se mede, com relação ao sistema de cabeamento estruturado, é o número de pontos atendidos. A empresa Meta apresentou atestado com o qual prova haver executado 10 pontos (RJ45), sendo que, caso vença o certame, terá de executar 210 pontos!
- 11. Em palavras diferentes: com relação à quantidade de pontos atendidos, o atestado da empresa Meta comprova que ela tem capacidade para executar menos de cinco por cento do exigido pelo Edital!



12. Como é que se pode falar em prova de que é capaz de prestar o serviço licitado, se ela só demonstra capacidade para atender menos de 5% (cinco por cento) dos pontos do cabeamento estruturado (se é que ela provou capacidade para executá-lo, diga-se an passant).

13. Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula no 263/11, se posicionou da seguinte forma (o grifo não consta no original):

"SÚMULA 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

- 14. Evidente que, ao apresentar atestado por meio do qual comprova a realização de 10 pontos de cabeamento estruturado (RJ45), quando o serviço licitado exigirá que sejam realizados 210 pontos, a empresa Meta não provou capacidade para realizar obra com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.
- 15. Logo, ela há de ser inabilitada, porque, com relação ao cabeamento estruturado, ela não apresentou atestado que demonstre haver realizado tal serviço na proporção exigida pelo Edital e muito menos relativo aos aspectos compatíveis em caracterista.

POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 03.492.162/0001-82 Renato Cristóvão Abrão